



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

ANO VIII – Nº 2244 – PARNAMIRIM, RN, 16 DE MARÇO DE 2017 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS GACIV

PORTARIA Nº. 0446, de 13 de março de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, **LUANA COSTA LOPES CARDOSO**, do cargo em comissão de Odontóloga no Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 0447, de 13 de março de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, **CAIO RAPHAEL AFONSO VIEGAS**, do cargo em comissão de Médico no Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

SETRA

PORTARIA Nº 002/2017 – GS – SETRA, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

O Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 022, de 28 de fevereiro de 2007 e pela Lei Nº 030 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data para a vistoria que compõem a rede municipal de transporte:

CONSIDERANDO que a realização das vistorias será de fundamental importância para a segurança da população durante a prestação do serviço de transporte público.

RESOLVE:

Art 1º Fixar datas para a realização das vistorias dos transportes tipo **MOTOTÁXI, TÁXI, INTERBAIRRO, ESCOLAR e FRETAMENTO**, bem como nas autorizações para **MOTORISTA e COBRADOR**, segundo TABELA abaixo:

PERMISSÃO	NÚMERO	PERÍODO
ESCOLAR (1ª VISTORIA)		27/03 a 21/04
TAXI	001 A 080	24/04 a 28/04
	081 A 160	02/05 a 05/05
	161 A 240	08/05 a 12/05
	241 A 318	15/05 a 19/05
MOTOTÁXI	001 A 080	22/05 a 26/05
	081 A 160	29/05 a 02/06
	161 A 240	05/06 a 09/06
	241 A 320	12/06 a 14/06
	321 A 400	19/06 a 23/06
INTERBAIRRO	401 A 497	26/06 a 30/06
	LINHA 01	03/07 a 07/07
	LINHA 02	10/07 a 14/07
	LINHA 03	17/07 a 21/07
	LINHA 04	24/07 a 28/07
	LINHA 05	31/07 a 04/08
ESCOLAR (2ª VISTORIA)		03/07 a 31/07
FRETAMENTO		14/08 a 31/08
MOTORISTA		04/09 a 22/09
COBRADOR		25/09 a 18/10

Art 2º Prorrogar a data do vencimento do Alvará 2016 do Sistema de Transporte Público de Parnamirim, conforme tabela abaixo:

PERMISSÃO	VENCIMENTO DO ALVARÁ 2016	PRORROGADO PARA
ESCOLAR	28/02/2017	21/04/2017
TÁXI	30/04/2017	19/05/2017
MOTOTÁXI	31/03/2017	30/06/2017

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 14 de Março de 2017.

MARCONDES RODRIGUES PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

**AVISO
SEMEC**

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 DA
AGRICULTURA FAMILIAR**

A Comissão Especial para Análise dos Produtos e Documentos da Agricultura Familiar, no uso das suas atribuições, torna público o resultado da capacitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, previdenciária e Parecer Técnico das amostras realizado pela equipe de Nutrição – a habilitação, da chamada pública nº 01/2017, realizada no dia 14 de Março de 2017, às 14h00m na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na rua: Cícero Fernandes Pimenta, 1379-A, Santos Reis, Parnamirim/RN, que habilitou as seguintes Instituições: Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Campinas – AFCC e Associação dos Produtores do Vale de Extremoz – ASSOPROVE. Parnamirim, 14 de Março de 2017.

Comissão Especial para Análise dos Produtos e Documentos da Agricultura Familiar

CPL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**LICITAÇÃO Nº 008/2016
CONCORRÊNCIA**

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, NO CENTRO DE FORMAÇÃO JOANA ALVES, PROGRAMA PROINFÂNCIA – FNDE, LOCALIZADO NA RUA BELMONTE, S/N, BAIRRO JARDIM BLUMENAU, PARNAMIRIM/RN.

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação de Obras - SEMOP, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO do julgamento do segundo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, apresentada

pela empresa **VASCONCELOS ARQUITETURA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELE – EPP**, referente à inabilitação da referida licitante, julgando como IMPROCEDENTE o recurso ora apresentado. Dando andamento ao certame, **fica aprazada para o dia 28 de março de 2017, às 09:00h a Sessão de Abertura dos Envelopes “B”, Propostas de Preços**, a ser realizada na sala de atendimento da Comissão Permanente de Licitação de Obras, no prédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, localizada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN. Informações através do fone nº (0XX84) 3645 – 4227, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Parnamirim, 15 de Março de 2017.

JANILSON BONIFÁCIO DAMASCENO
Presidente da CPL-SEMOP

**EXTRATOS
SEMEC**

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2017/SEMEC – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/ AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Educação Fundamental da rede municipal de ensino de Parnamirim/RN. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 657.303,29 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e três reais e vinte nove centavos) - VIGÊNCIA: até 24 de abril de 2017 – Recursos: recursos financeiros 301 - Receita do FNDE; 02.0610 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.022.2054 – Programa Merenda Escolar – Ensino Fundamental; Dotação Orçamentária: 33.90.30 – Material de consumo; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 50/2016 - Lei Nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto 7.892/13 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 15 de março de 2017.

FRANCISCA ALVES DA SILVA HENRIQUE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS

Lei Complementar nº112 /2017.

Concede reajuste sobre as remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, ocupantes de cargos de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Vereador – AGV, contemplados pela Lei Complementar n.º 062/2013, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e eu, seu Presidente, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 8 % (Oito por cento) sobre os vencimentos básicos e as gratificações de representação de todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Vereador - AGV, contemplados pela Lei Complementar n.º 062/2013, integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

§ Único - A base de cálculo onde incidirá o percentual estipulado por este artigo deve ser os vencimentos básicos e as gratificações de representação do mês de dezembro/2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas para o exercício de 2017, ficando a Mesa Diretora encarregada das providências necessárias para sua plena execução.

Art. 3º - A implementação desta Lei fica condicionada à observância dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Legislativo Municipal, previstas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 15 de março de 2017.

IRANI GUEDES DE MEDEIROS
Presidente

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

Aos 09/03/2017 às 12:45 horas, na Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Av. Castor Vieira Régis, s/n - Cohabinal - Parnamirim/RN, neste ato representada pela Câmara Municipal de Parnamirim o senhor **IRANI GUEDES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º294.150.124-04, residente e domiciliado em Parnamirim/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 01/2017, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para posterior Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para transporte de pessoal, sem motorista, de forma continuada, por demanda, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, bem como dos gabinetes dos vereadores, pelo período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de

transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida:

1. CLAUSULA PRIMEIRA.

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente à **Registro de Preços para posterior Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para transporte de pessoal, sem motorista, de forma continuada, por demanda, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, bem como dos gabinetes dos vereadores**, pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de Parnamirim, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa citada abaixo:

Fornecedor: Costeira Rent a Car Ltda-ME						
CNPJ: 08.228.979/0001-61		Telefone:		Email:		
Endereço: Alfredo Dias de Figueiredo, 1249 Casa 27, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.092-570						
Representante: José Gurgel Santos Neto - CPF: 010.574.554-58						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0001830 - 20 (Vinte) Veículos automotivos de passeio para transporte de passageiros, 04 portas, com capacidade para 05 (cinco) pessoas. a) movidos a gasolina e/ou álcool; b) potência de 1.000 cilindradas ou superior; c) com ar condicionado; d) com direção hidráulica; e) com quatro (quatro) portas; f) com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor; g) deverá ter modelo 2017; h) Cor: veículo pintado em cor preta, branca ou prata, pintura tipo sólida ou metálica, no padrão original de fábrica e de linha de produção. * Especificações obrigatórias para este item: • Ar condicionado; • Desembaçador de vidros dianteiros e traseiros; • Acendedor de cigarros; • Rádio AM/FM-CD player; • Comando elétrico de trava de portas, vidros; • Apoio de cabeça em todos os assentos; • Para-choque pintado na cor do veículo; • Protetor de Carter • Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;	VW Gol	mês	12,00	30.000,000	360.000,00
Valor Global: RS 360.000,00, (trezentos e sessenta mil reais).						

2.1.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra/serviços;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de re-

negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra/serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

3.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em 09/03/2017 prolongando-se até 08/03/2018, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço,

a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre o objeto já contratados ou empenhados, constante da relação do ANEXO I a esta ARP.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Parnamirim e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no quadro constado do item 4.3 desta ata de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 1/2017-CMP.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial N.º 1/2017-CMP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6. CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), Trabalhistas (CNDT), (FGTS), tributos federais, estaduais e municipais.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1 A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2 O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do município de Parnamirim/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado,

cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1 Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2 Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3 A entrega deverá ser feita na sede da Câmara Municipal, em local definido pela Administração, observado os limites geográficos do Município de Parnamirim/ RN.

7.5 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1 O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

7.5.2 Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4 Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1 a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2 o prazo de validade esteja conforme a alínea “b” deste Artigo; e,

7.5.4.1.3 a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2 Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1 a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2 o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3 O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4 Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2 rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5 Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1 advertência, nos casos de infrações de menor gravi-

dade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2 multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3 multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5 suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6 – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1 Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

7.6.6.2 Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7 – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7 . O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1 – Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1 não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2 recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3 der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5 não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6 não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2 – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1 - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos ter-

mos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2 - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim.

8. CLAUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3 Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo

ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Parnamirim/RN, 09/03/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

CNPJ: 09.116.070/0001-84

IRANI GUEDES DE MEDEIROS

CPF: 294.150.124-04

PRESIDENTE

COSTEIRA RENT A CAR LTDA-ME

CNPJ: 08.228.979/0001-61

JOSÉ GURGEL SANTOS NETO

CPF: 010.574.554-58

**Programa
Crack,
é possível
vencer**

Enfrentar o crack. Compromisso de todos.

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAIS RICO E PAIS SEM FOME